



EMPREGADOS EM EMPRESAS LOCADORA DE FILMES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SEAAC DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

2017/2018

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santo André e Região

Sede: Rua Cel. José Monteiro, 740 - Centro - São José dos Campos/SP - Tel.: (12) 3923-6400 - Fax: (12) 3941-3386 - seaac@seaacsjc.org.br

Subsede de Jacareí: Rua Alexandria, 35 - Pq. Itamarati - Jacareí/SP - Tel.: (12) 3962-3466 - jacarei@seaacsjc.org.br

Subsede de Caraguatatuba: Rua Guarulhos, 90 - Sl 04 - Centro - Caraguatatuba/SP - Tel.: (12) 3883-6308 - subsedecaragua@seaacsjc.org.br

Site: www.seaacsjc.org.br

VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica mantida como data-base o dia 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições previstas no presente instrumento vigorarão pelo período de um ano, a contar de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

Serão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados em EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VIDEO CASSETE, DVD E QUALQUER OUTRO MEIO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, DISTRIBUIDORAS, REVENDEDORAS E LABORATÓRIOS DE DUPLICAÇÃO DE FILMES E JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE E EM DISCO LASER PARA VIDEO DOMÉSTICO, instaladas e funcionando na base territorial do sindicato profissional conveniente, nos municípios da: REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: Aparecida do Norte, Arapeí, Bananal, Cachoeira Paulista, Caçapava, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guararema, Igaratá, Ilha Bela, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangada, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial de 5,50% (cinco e meio por cento), incidente sobre os salários de 30 de abril de 2017, obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo único: Serão compensadas todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos como pisos salariais as seguintes faixas:

Parágrafo primeiro: O valor mínimo do salário a ser pago aos empregados que desempenhem a função de Gerente, deverão ser obedecidos os seguintes critérios: A partir de 1º de maio de 2017, o piso será de R\$ 1.677,00 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais), por mês.

Parágrafo segundo: Aos demais empregados da categoria, deverão observar os seguintes critérios: A partir de 1º de maio de 2017, a importância será de R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais), por mês.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO/VALE QUINZENAL

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5,0% (cinco por cento), do valor do salário em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento), do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário nominal igual ao menor salário nominal dentro da empresa para o cargo sucedido.

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá a elevação real de salário de no mínimo 10% (dez por cento), sendo que esta será devida a partir do primeiro dia de assunção das novas atribuições.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto nesta cláusula no caso de simples alteração de cargo ou de mudança de função em nível horizontal.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a descrição da empresa, do empregado, das parcelas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO SALÁRIOS - ATRAVÉS BANCO

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias, realizadas nos dias úteis, domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir do 5º (quinto) ano completo de serviço na mesma empresa, o empregado fará jus ao adicional de 5,0% (cinco por cento), sobre seu salário nominal a ser pago mensalmente.

Base Territorial: Caçapava, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilha Bela, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, Santo Antonio do Pinha, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As Empresas deverão fornecer aos seus empregados, gratuita e mensalmente, vale-refeição ou alimentação, em "ticket" ou cartão, no total de 22 (vinte dois) vales de: R\$ 13,00 (treze reais) cada.

Parágrafo primeiro: Tanto o auxílio-refeição quanto, alimentação deverão ser entregues aos empregados no primeiro dia de trabalho de cada mês;

Parágrafo segundo: A critério das empresas, o vale-refeição ou alimentação, poderá ser pago em dinheiro, no valor de: R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais), destacado no holerite, integrando a remuneração para todos os fins, inclusive, INSS, FGTS, Férias, 13º Salário e demais verbas de natureza salarial;

Parágrafo terceiro: Somente em caso de afastamento previdenciário por auxílio-doença ocasionado por doença não ligada à relação de trabalho, fica a empresa dispensada do cumprimento da obrigação prevista no "caput";

Parágrafo quarto: O benefício pago na forma prevista no "caput" não possui natureza salarial, não integra a remuneração do empregado sob qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão 30% (trinta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre as 22h00 (vinte e duas horas) e 5h00 (cinco horas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá uma indenização equivalente a um mês do salário nominal do empregado à época do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR ANTIGUIDADE

Será concedido um adicional de 07 (sete) dias acrescidos ao aviso prévio legal para o empregado demitido sem justa causa e com mais de 04 (quatro) anos de serviços prestados na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto de salário nominal menor que o salário nominal do substituído receberá desde o primeiro dia, e enquanto durar a situação, uma comissão de substituição igual à diferença entre o seu salário e o do menor salário do cargo substituído, desde que a substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Terminado o período de substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida comissão, voltando o empregado a perceber o salário anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

Ao empregado com mais de 40 (quarenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, quando dispensado sem justa causa, caberá direito à indenização pecuniária com valor correspondente a um salário nominal mensal.

Parágrafo único: A indenização pecuniária será paga juntamente com as verbas rescisórias e não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em conformidade com a Lei 10.101 de 19/12/2000 a Participação nos Lucros ou Resultados será objeto de

negociação entre a empresa e seus empregados, mediante comissão por estes escolhidas, integradas, ainda, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria.

CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito qualquer que seja o motivo. O comunicado de dispensa deverá descrever, detalhadamente, os motivos geradores do ato, devendo constar se será ou não exigida a presença do empregado no emprego durante o aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá duração máxima de 90 (noventa) dias, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo vedada sua adoção na readmissão de empregado para o exercício da mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO TRANSFERIDO

Assegura-se ao empregado transferido, nos termos do art. 469 da CLT, a garantia no emprego de 03 (três) meses após a data da transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas representadas pelo sindicato patronal celebrarão as homologações das rescisões de contratos de trabalho de seus empregados, preferencialmente, nas sedes e sub-sedes dos sindicatos profissionais ora acordantes.

Parágrafo único: Na oportunidade das homologações deverão as empresas apresentar cópia das guias de recolhimento das contribuições sindical e assistencial, efetuadas a favor do sindicato profissional e da contribuição confederativa efetuada a favor do sindicato patronal. De posse dessas cópias, os sindicatos profissionais encaminharão ao sindicato patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder.

RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

É garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: Para que seja validada a estabilidade é obrigação do empregado apresentar todos os documentos comprobatórios do tempo de serviço acumulado no primeiro mês de garantia de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

O empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório terá garantido emprego desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Nas demissões de empregado sem justa causa, e quando solicitado, a empresa se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE COMISSOES

Fica a empresa obrigada a anotar na CTPS, o percentual de comissões a que faz jus o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

O empregado pai, desde que conte com no mínimo 30 (trinta) meses de serviço na mesma empresa, gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes realizado com a assistência do sindicato profissional, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data do nascimento do filho devidamente comprovado através de certidão de nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Será concedido abono de faltas ao empregado de um dia por semestre para levar o filho menor ou dependente previdenciário até 06 (seis) anos de idade ao médico, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Consideradas as razões de ordem econômica e de conveniência pública ligada às peculiaridades das empresas de diversões públicas, nos termos da Lei nº 605/49 e seu Regulamento, os empregados trabalharão aos domingos e feriados, resguardado, porém, o direito ao repouso semanal remunerado, que será fruído conforme a escala de revezamento estabelecida pela empresa ficando assegurado que ao menos um deles, em cada mês será fruído aos domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS DOS SINDICATOS

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante.

FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – INÍCIO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias

de compensação de repouso semanal, salvo opção do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculos de todas as verbas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

É obrigatório para a empresa o fornecimento gratuito de uniformes, sempre que exigido o seu uso pela empresa não caracterizando salário "in natura".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas ou grupo econômico com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados se obrigam, nos 90 (noventa) dias que se seguirem à data-base, firmar convênio de assistência médica privada para seus empregados e dependentes, custeando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, observado as normas regulamentadoras emanadas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, e garantidas às seguintes coberturas mínimas:

1) - RELATIVAS AO EMPREGADO TITULAR:

O valor de: R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais), em caso de morte;

O valor de: R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais), em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

O valor de: R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais), como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$ 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), referentes a duas cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte e;

Até R\$ 2.278,80 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

2) - RELATIVAS A FAMÍLIA DO EMPREGADO TITULAR:

Cônjuge: Em caso de morte do cônjuge, será paga indenização de 50% (cinquenta por cento), da garantia de morte natural ou acidental prevista para o empregado titular;

Filhos: Em caso de morte dos filhos maiores de 14 (catorze) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento), da garantia de morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 (catorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

Doença Congênita dos Filhos: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 06 (seis) meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento), da garantia de morte acidental;

Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho da empregada a mesma receberá um kit-mamãe e bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

3) - RELATIVAS À EMPRESA EMPREGADORA:

Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Titular: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 10% (dez por cento), da garantia de morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

a) - o valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos), por empregado beneficiado;

b) - não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

c) - para cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo certificado individual de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

Parágrafo primeiro: As empresas terão 90 (noventa) dias, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, para contratação do seguro, ou caso já o possuam, adaptar as coberturas para o cumprimento do disposto nesta cláusula;

Parágrafo segundo: As empresas que deixarem de cumprir esta cláusula assumirá inteira responsabilidade pelo pagamento da indenização.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS PUBLICIDADE

As empresas permitirão, desde que solicitado pelo sindicato profissional, a utilização de quadro de avisos, para fixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua diretoria. Esta permissão está condicionada a aprovação do texto pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL

As empresas deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal que se refere à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho no mês da data base maio. Seu valor é estabelecido em Assembleia Geral Ordinária e seu cálculo é de acordo com o número de empregados. Somente as empresas que não possuem empregados ficam desobrigadas a este recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A empregada que estiver incluída no cadastro de programas assistenciais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurada a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 03 (três) meses, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º - parágrafo 2º, inciso I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento acarretará multa 10% (dez por cento) do piso salarial, revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

As empresas descontarão a Contribuição Assistencial/

Negocial de cada empregado, sindicalizado ou não, no importe de 9,0% (nove por cento) do salário, podendo ser parcelado em 06 (seis) parcelas iguais de 1,5% (um e meio por cento), incidentes sobre as folhas de pagamento dos meses de: agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro de cada ano, com recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de guia apropriada, fornecida pelo sindicato profissional. A oposição ao desconto poderá ser feita pelo empregado, com 20 (vinte) dias de antecedência do pagamento do seu salário, para que já nesse pagamento, não seja efetuado os descontos das referidas contribuições, devendo ser feita por escrito e individualmente e entregue pessoalmente nos endereços da entidade ou via correio;

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos após agosto sofrerão o desconto de 3,0% (três por cento) do salário no primeiro mês da contratação, sendo que os valores deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que ocorreu o desconto, exceção feita aos meses de: agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, por existir desconto já previsto nesta cláusula;

Parágrafo segundo: Aos 20 (vinte) dias após o recolhimento, as empresas remeterão ao sindicato a cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos, discriminando o nome, a função, nº da CTPS, data de nascimento, data de admissão e salário do empregado;

Parágrafo terceiro: O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do montante, além de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo primeiro: Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez da esposa ou companheira, (de conformidade com a Lei 13.257/03/2016);

Parágrafo segundo: Por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica, (de conformidade com a Lei 13.257/03/2016).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego de 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade salarial aos empregados, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou opção sexual.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São José dos Campos, 09 de maio de 2017.

Marcelo Ribeiro da Silva
Presidente